



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 10 DE JUNHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 109**

MENSAGEM

Mas o amor leal do Senhor, o seu amor eterno, está com os que o temem e a sua justiça com os filhos dos seus filhos, com os que guardam a sua aliança e se lembram de obedecer aos seus preceitos. "Salmos 103: 17-18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22922 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	Banca examinadora do TCC	Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar	20h/a	IESP		2018

Fonte: Nota nº 23195 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23195 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	Banca examinadora do TCC	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	20h/a	IESP		2018

Fonte: Nota nº 23194 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23194 - QCG-DEI)

3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Disciplina: Ética e Cidadania - 1º Pelotão	Curso de Formação de Praças BM/2017 (CFP BM)	20 H/a	CFAE/IESP		2017

Fonte: Nota nº 23193 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23193 - QCG-DEI)

4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Disciplina: História do CBMPA - 1º Pelotão	Curso de Formação de Praças BM/2017 (CFP BM)	20 h/a	CFAE/IESP		2017

Fonte: Nota nº 23192 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23192 - QCG-DEI)

5 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
------	-----------	-------------	----------------	----------------	------------------------	----	--------------------



2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Disciplina: Ética e Cidadania - 3º Pelotão	Curso de Formação de Praças BM/2017 (CFP BM)	20H/a	CFAE/IESP	2017
-------------------------------------	-----------	--------------------------------------------	----------------------------------------------	-------	-----------	------

Fonte: Nota nº 23191 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23191 - QCG-DEI)

6 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Disciplina: História do CBMPA - 3º Pelotão	Curso de Formação de Praças BM/2017 (CFP BM)	20H/a	CFAE/IESP	2017

Fonte: Nota nº 23190 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23190 - QCG-DEI)

7 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Correspondência Militar	Curso de Formação de Sargentos BM/2013 - 1º Pelotão Combatente	20h/a	CFAE/IESP	2013

Fonte: Nota nº 23188 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23188 - QCG-DEI)

8 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Correspondência Militar	Curso de Formação de Sargentos BM/2013 - 2º Pelotão Combatente	20h/a	CFAE/IESP	2013

Fonte: Nota nº 23187 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23187 - QCG-DEI)

9 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Correspondência Militar	Curso de Formação de Sargentos BM/2013-1º Pelotão COV	20h/a	CFAE/IESP	2013

Fonte: Nota nº 23186 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23186 - QCG-DEI)

10 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Didática Geral	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM	15 H/a	CFAE/IESP	2015

Fonte: Nota nº 23183 - DEI

(Fonte: Nota nº 23183 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Curso: Licenciamento Pleno em Pedagogia (UFPA)	3.195 H/a	2001	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 23189 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23189 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 2/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.



2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	Curso de especialização em Sociedade e Gestão de Segurança Pública	460h/a	2009	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo
-------------------------------------	-----------	--------------------------------------------------------------------	--------	------	---------------------------------------

Fonte: Notas nº 23184, 23195 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23184 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ERRATA - RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO, DA NOTA Nº 23074, PUBLICADA NO BG Nº 107 DE 08/06/2020

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DAS PROMOÇÕES PREVISTAS PARA 25 DE SETEMBRO DE 2020, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 13, 14, 22 e 38 DA LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 e Art. 35, 39 DO DECRETO 1.672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	TCEL BM	OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	21.04.2015
2.	TCEL BM	RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	21.04.2015
3.	TCEL BM	MARCIO ELIAS FRANCÊS BRITO	21.04.2015
4.	TCEL BM	ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	21.04.2015
5.	TCEL BM	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	25.09.2015
6.	TCEL BM	MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS agregado (SEGUP)	25.09.2015
7.	TCEL BM	NEY TITO DA SILVA AZEVEDO	25.09.2015
8.	TCEL BM	LUIS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS	25.09.2015
9.	TCEL BM	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	25.09.2015
10.	TCEL BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	25.09.2015
11.	TCEL BM	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	25.09.2015
12.	TCEL BM	CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	25.09.2015
13.	TCEL BM	JOÃO JOSE DA SILVA JUNIOR	25.09.2015
14.	TCEL BM	JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	25.09.2016
15.	TCEL BM	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	25.09.2016
16.	TCEL BM	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	25.09.2016
17.	TCEL BM	VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	25.09.2016
18.	TCEL BM	SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA agregado (SEGUP)	25.09.2016
19.	TCEL BM	EDINALDO RABELO DE LIMA	25.09.2016
20.	TCEL BM	HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS	21.04.2017
21.	TCEL BM	KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES Ag.(TCEPA)	21.04.2017
22.	TCEL BM	JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	21.04.2017
23.	TCEL BM	ALESSANDRA DE FÁT. VASCONCELOS PINHEIRO FILHO	21.04.2017
24.	TCEL BM	SAMARA CRISTINA VIEIRA ROMARIS	21.04.2017
25.	TCEL BM	EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	25.09.2017
26.	TCEL BM	LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	25.09.2017

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	MAJ BM	JAIRO SILVA OLIVEIRA	21.04.2015
2.	MAJ BM	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	21.04.2015
3.	MAJ BM	FABIO CARDOSO DE MORAES	21.04.2015



4.	MAJ BM	SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES	25.09.2016
----	--------	----------------------------------	------------

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE MAJOR

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	CAP BM	KLELSON DANYEL DE SOUZA SILVA	25.09.2014
2.	CAP BM	NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	25.09.2014
3.	CAP BM	SAIMO COSTA DA SILVA	21.04.2015
4.	CAP BM	MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	21.04.2015
5.	CAP BM	LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO Agregado (SEGUP-RN)	25.09.2015
6.	CAP BM	RAIMUNDO NOTATO MOURA DA SILVA FILHO	25.09.2015
7.	CAP BM	FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA	25.09.2015
8.	CAP BM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	25.09.2015
9.	CAP BM	MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO	25.09.2015
10.	CAP BM	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA	25.09.2015
11.	CAP BM	ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	25.09.2015
12.	CAP BM	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	25.09.2015
13.	CAP BM	THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO Agregado (ALEPA)	25.09.2015
14.	CAP BM	JAMYSON DA SILVA MATOSO	25.09.2015

QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)

AO POSTO DE CAPITÃO

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	1º TEN BM	MARCIO DINIZ MARTINS agregado (SEGUP)	21.04.2015
2.	1º TEN BM	EDILSON MARQUES MAUÉS	21.04.2015
3.	1º TEN BM	AMAURI SILVA DAS CHAGAS	21.04.2015
4.	1º TEN BM	MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	21.04.2015
5.	1º TEN BM	JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO agregado (SEGUP)	21.04.2015
6.	1º TEN BM	MAX ROBLEDO DA SILVA	21.04.2015
7.	1º TEN BM	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	21.04.2015
8.	1º TEN BM	MARCIO MARTINS DA SILVA	21.04.2015
9.	1º TEN BM	RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	21.04.2015
10.	1º TEN BM	ROSELITO NUNES DOS SANTOS	21.04.2015
11.	1º TEN BM	LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	21.04.2015
12.	1º TEN BM	JOCICLEI DA SILVA REZENDE	21.04.2015
13.	1º TEN BM	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	21.04.2015
14.	1º TEN BM	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	25.09.2016
15.	1º TEN BM	CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	21.04.2017
16.	1º TEN BM	JORGE DOS ANJOS JUNIOR	21.04.2017
18.	1º TEN BM	IVO DOS SANTOS FRANCO	21.09.2017
18.	1º TEN BM	SANDRO ROGERIO MARTINS DOS SANTOS agregado (SEGUP)	21.09.2017
19.	1º TEN BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	21.09.2017

QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)

AO POSTO DE 1º TENENTE

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	2º TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	20.01.2017



2.	2º TEN BM	WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	20.01.2017
3.	2º TEN BM	ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	20.01.2017
4.	2º TEN BM	WILSON CARVALHO BRITO	20.01.2017
5.	2º TEN BM	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	20.01.2017
6.	2º TEN BM	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	20.01.2017
7.	2º TEN BM	MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES	20.01.2017
8.	2º TEN BM	DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	20.01.2017
9.	2º TEN BM	JOCELIO HARLEY NAVEGANTES	20.01.2017
10.	2º TEN BM	FRANK NEY ANTUNES PINTO	20.01.2017
11.	2º TEN BM	LEONILDO SILVA	20.01.2017
12.	2º TEN BM	PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS	20.01.2017
13.	2º TEN BM	ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	20.01.2017
14.	2º TEN BM	RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	20.01.2017
15.	2º TEN BM	SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	20.01.2017
16.	2º TEN BM	ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	20.01.2017
17.	2º TEN BM	OZENIL BRANDÃO DA SILVA	20.01.2017
18.	2º TEN BM	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	20.01.2017
19.	2º TEN BM	JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO	20.01.2017
20.	2º TEN BM	ALBERT SILVANGNER LIRA CORRÊA	20.01.2017
21.	2º TEN BM	LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	20.01.2017
22.	2º TEN BM	LUIS CLÁUDIO PINTO DIAS	20.01.2017
23.	2º TEN BM	JOELMIR NUNES DE CASTRO	20.01.2017
24.	2º TEN BM	JOSELITO TEIXEIRA SILVA	20.01.2017
25.	2º TEN BM	OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS	20.01.2017
26.	2º TEN BM	SILVIO LUIS LIMA CHAVES	20.01.2017
27.	2º TEN BM	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	20.01.2017
28.	2º TEN BM	ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	20.01.2017

Observação - Atentar para a remessa da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional - FADP ao Secretario da CPO (Diretor de Pessoal), em envelope lacrado, impreterivelmente até o dia 20/06/2020, conforme anexo III - CRONOGRAMA DE EVENTOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS do decreto nº 1672/2016, assim como o prescrito no Art. 14. A Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional aprecia as qualidades pessoais e funcionais do Oficial avaliado, por meio de conceito mensurado pelo Oficial avaliador.

Parágrafo único. O Oficial avaliador é o último Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial avaliado que o tenha tido sob seu comando, chefia ou direção por pelo menos 90 (noventa) dias.

[Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional - Download](#)

Belém, 04 de junho de 2020.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA.

WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal

Fonte: Nota nº 23074/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DAS PROMOÇÕES PREVISTAS PARA 25 DE SETEMBRO DE 2020, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 13, 14, 22 e 38 DA LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 e Art. 35, 39 DO DECRETO 1.672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	TCEL BM	OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	21.04.2015
2.	TCEL BM	RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	21.04.2015



3.	TCEL BM	MARCIO ELIAS FRANCÊS BRITO	21.04.2015
4.	TCEL BM	ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	21.04.2015
5.	TCEL BM	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	25.09.2015
6.	TCEL BM	MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS agregado (SEGUP)	25.09.2015
7.	TCEL BM	NEY TITO DA SILVA AZEVEDO	25.09.2015
8.	TCEL BM	LUIS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS	25.09.2015
9.	TCEL BM	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	25.09.2015
10.	TCEL BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	25.09.2015
11.	TCEL BM	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	25.09.2015
12.	TCEL BM	CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	25.09.2015
13.	TCEL BM	JOÃO JOSE DA SILVA JUNIOR	25.09.2015
14.	TCEL BM	JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	25.09.2016
15.	TCEL BM	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	25.09.2016
16.	TCEL BM	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	25.09.2016
17.	TCEL BM	VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	25.09.2016
18.	TCEL BM	SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA agregado (SEGUP)	25.09.2016
19.	TCEL BM	EDINALDO RABELO DE LIMA	25.09.2016
20.	TCEL BM	HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS	21.04.2017
21.	TCEL BM	KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES Ag.(TCEPA)	21.04.2017
22.	TCEL BM	JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	21.04.2017
23.	TCEL BM	ALESSANDRA DE FÁT. VASCONCELOS PINHEIRO FILHO	21.04.2017
24.	TCEL BM	SAMARA CRISTINA VIEIRA ROMARIS	21.04.2017
25.	TCEL BM	EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	25.09.2017
26.	TCEL BM	LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	25.09.2017

**QUADRO DE COMBATENTE – QOBM
AO POSTO DE TENENTE CORONEL**

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	MAJ BM	JAIRO SILVA OLIVEIRA	21.04.2015
2.	MAJ BM	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	21.04.2015
3.	MAJ BM	FABIO CARDOSO DE MORAES	21.04.2015
4.	MAJ BM	SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES	25.09.2016

**QUADRO DE COMBATENTE – QOBM
AO POSTO DE MAJOR**

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	CAP BM	KLELSON DANYEL DE SOUZA SILVA	25.09.2014
2.	CAP BM	NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	25.09.2014
3.	CAP BM	SAIMO COSTA DA SILVA	21.04.2015
4.	CAP BM	MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	21.04.2015
5.	CAP BM	LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO Agregado (SEGUP-RN)	25.09.2015
6.	CAP BM	RAIMUNDO NOTATO MOURA DA SILVA FILHO	25.09.2015
7.	CAP BM	FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA	25.09.2015
8.	CAP BM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	25.09.2015
9.	CAP BM	MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO	25.09.2015
10.	CAP BM	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA	25.09.2015



11.	CAP BM	ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	25.09.2015
12.	CAP BM	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	25.09.2015
13.	CAP BM	THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO Agregado (ALEPA)	25.09.2015
14.	CAP BM	JAMYSON DA SILVA MATOSO	25.09.2015

**QUADRO DE COMBATENTE – QOBM
AO POSTO 2º TENENTE**

Nº	POSTO	NOME	ULT. PROMOÇÃO
1.	ASP.OF.BM	IARA FERREIRA SANTOS	04.12.2019
2.	ASP.OF.BM	ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	04.12.2019
3.	ASP.OF.BM	ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	04.12.2019
4.	ASP.OF.BM	MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	04.12.2019
5.	ASP.OF.BM	PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	04.12.2019
6.	ASP.OF.BM	RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	04.12.2019
7.	ASP.OF.BM	EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA	04.12.2019
8.	ASP.OF.BM	ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	04.12.2019
9.	ASP.OF.BM	ANA PAULA BRITTO PEREIRA	04.12.2019
10.	ASP.OF.BM	ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	04.12.2019
11.	ASP.OF.BM	MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	04.12.2019
12.	ASP.OF.BM	RAMON PRADO SOUSA	04.12.2019
13.	ASP.OF.BM	LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	04.12.2019
14.	ASP.OF.BM	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	04.12.2019
15.	ASP.OF.BM	ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO	04.12.2019
16.	ASP.OF.BM	ROMULO DE OLIVEIRA PINTO	04.12.2019
17.	ASP.OF.BM	RAFAEL MOTA RIBEIRO	04.12.2019
18.	ASP.OF.BM	MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	04.12.2019
19.	ASP.OF.BM	MATHEUS BARBOSA PADILHA	04.12.2019
20.	ASP.OF.BM	MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	04.12.2019
21.	ASP.OF.BM	AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	04.12.2019
22.	ASP.OF.BM	PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	04.12.2019
23.	ASP.OF.BM	MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	04.12.2019
24.	ASP.OF.BM	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	04.12.2019
25.	ASP.OF.BM	WESLEN SANCHES DE FARIAS	04.12.2019
26.	ASP.OF.BM	SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	04.12.2019
27.	ASP.OF.BM	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	04.12.2019
28.	ASP.OF.BM	IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA	04.12.2019
29.	ASP.OF.BM	GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	04.12.2019

**QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)
AO POSTO DE CAPITÃO**

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	1º TEN BM	MARCIO DINIZ MARTINS agregado (SEGUP)	21.04.2015
2.	1º TEN BM	EDILSON MARQUES MAUÉS	21.04.2015
3.	1º TEN BM	AMAURI SILVA DAS CHAGAS	21.04.2015
4.	1º TEN BM	MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	21.04.2015
5.	1º TEN BM	JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO agregado (SEGUP)	21.04.2015



6.	1º TEN BM	MAX ROBLEDO DA SILVA	21.04.2015
7.	1º TEN BM	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	21.04.2015
8.	1º TEN BM	MARCIO MARTINS DA SILVA	21.04.2015
9.	1º TEN BM	RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	21.04.2015
10.	1º TEN BM	ROSELITO NUNES DOS SANTOS	21.04.2015
11.	1º TEN BM	LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	21.04.2015
12.	1º TEN BM	JOCICLEI DA SILVA REZENDE	21.04.2015
13.	1º TEN BM	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	21.04.2015
14.	1º TEN BM	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	25.09.2016
15.	1º TEN BM	CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	21.04.2017
16.	1º TEN BM	JORGE DOS ANJOS JUNIOR	21.04.2017
18.	1º TEN BM	IVO DOS SANTOS FRANCO	21.09.2017
18.	1º TEN BM	SANDRO ROGERIO MARTINS DOS SANTOS agregado (SEGUP)	21.09.2017
19.	1º TEN BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	21.09.2017

**QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)
AO POSTO DE 1º TENENTE**

Nº	POSTO	NOME	ÚLTIMA PROMOÇÃO
1.	2º TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	20.01.2017
2.	2º TEN BM	WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	20.01.2017
3.	2º TEN BM	ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	20.01.2017
4.	2º TEN BM	WILSON CARVALHO BRITO	20.01.2017
5.	2º TEN BM	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	20.01.2017
6.	2º TEN BM	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	20.01.2017
7.	2º TEN BM	MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES	20.01.2017
8.	2º TEN BM	DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	20.01.2017
9.	2º TEN BM	JOCELIO HARLEY NAVEGANTES	20.01.2017
10.	2º TEN BM	FRANK NEY ANTUNES PINTO	20.01.2017
11.	2º TEN BM	LEONILDO SILVA	20.01.2017
12.	2º TEN BM	PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS	20.01.2017
13.	2º TEN BM	ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	20.01.2017
14.	2º TEN BM	RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	20.01.2017
15.	2º TEN BM	SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	20.01.2017
16.	2º TEN BM	ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	20.01.2017
17.	2º TEN BM	OZENIL BRANDÃO DA SILVA	20.01.2017
18.	2º TEN BM	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	20.01.2017
19.	2º TEN BM	JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO	20.01.2017
20.	2º TEN BM	ALBERT SILVANGNER LIRA CORRÊA	20.01.2017
21.	2º TEN BM	LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	20.01.2017
22.	2º TEN BM	LUIS CLÁUDIO PINTO DIAS	20.01.2017
23.	2º TEN BM	JOELMIR NUNES DE CASTRO	20.01.2017
24.	2º TEN BM	JOSELITO TEIXEIRA SILVA	20.01.2017
25.	2º TEN BM	OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS	20.01.2017
26.	2º TEN BM	SILVIO LUIS LIMA CHAVES	20.01.2017
27.	2º TEN BM	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	20.01.2017
28.	2º TEN BM	ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	20.01.2017



Observação - Atentar para a remessa da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional - FADP ao Secretário da CPO (Diretor de Pessoal), em envelope lacrado, imprerivelmente até o dia **20/06/2020**, conforme anexo III - CRONOGRAMA DE EVENTOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS do decreto nº 1672/2016, assim como o prescrito no Art. 14. A Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional aprecia as qualidades pessoais e funcionais do Oficial avaliado, por meio de conceito mensurado pelo Oficial avaliador.

Parágrafo único. O Oficial avaliador é o último Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial avaliado que o tenha tido sob seu comando, chefia ou direção por pelo menos 90 (noventa) dias.

[Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional - Download](#)

Belém, 04 de junho de 2020.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA.

WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal

Fonte: Nota nº 23074, 23154/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23154 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-EMG-BM6	2019	JUL	DEZ	01/07/2020	30/07/2020

Fonte: Protocolo nº 370289 - 2020 e Nota nº 23093 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23093 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	5399513/1	COP	2019	JUN	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 372603 - 2020 e Nota nº 23097 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23097 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	5399513/1	COP	2019	JUN	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 372603 - 2020 e Nota nº 23098 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23098 - QCG-DP)

5 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1279, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2019/192743

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5251/1985; anexo único da Lei nº. 7.807/2014 (processo nº 0807162-26.2017.8.14.0301); art. 1º §2º da Lei Estadual nº. 8.229/2015 c/c (processo nº 0807162-26.2017.8.14.0301); art. 1º inciso I do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c PORTARIA nº. 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº. 4.490/1986; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº. 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº. 039/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 044/2003; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): CLEBER ALCIR TAVARES BAIÁ.

Matrícula nº. 5420814/1

Posto ou Graduação: TENENTE CORONEL QOBM

Valor dos Proventos: R\$ 34.053,72

Lotação: 3º Seção de Incêndio do CBM/PA (Cametá)

Ordenador: Silvío Roberto Vízeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23113/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23113 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM-COND ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	5399815/1	25º GBM	2019	JUN	OUT	01/10/2020	30/10/2020
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	QCG-AJG	2019	JUN	OUT	01/10/2020	30/10/2020
CB QBM JOSE ARIMATEIA DE MELO	57173450/1	QCG-DAL	2019	MAI	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 379890 - 2020 e Nota nº 23111 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



2 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1438, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/264741

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): WAGNER JOSÉ BRAGA DOS REIS.

Matricula nº. 5082056/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33916, de 10 de julho de 2019; Nota nº 23092 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23092 - QCG-DP)

3 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1211, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2019/182369

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA.

Matricula nº. 5452570/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,06

Lotação: 3º GBM/PA (Ananindeua)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23110/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23110 - QCG-DP)

4 - RESERVA REMUNERADA EX-OFÍCIO

PORTARIA RR Nº 1244, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2019/195233

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso III do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c PORTARIA nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Oficio".

Interessado (a): ANTÔNIO MORAES ARAÚJO.

Matricula nº. 5122694/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.627,00

Lotação: 5ª SCI/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23105/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23105 - QCG-DP)

5 - RESERVA REMUNERADA EX-OFÍCIO

PORTARIA RR Nº 1239, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Proc. nº. 2019/180467

Fundamentação: de acordo com o art.101, inciso II e o art. 103, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 52, inciso III, da Lei Estadual nº.5.251/1985; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 20, da Lei Estadual nº.4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Oficio".

Interessado (a): ADALBERTO MIRANDA PACHECO JUNIOR.

Matricula nº. 57221228/1

Posto ou Graduação: SOLDADO BM

Valor dos Proventos: R\$ 2.464,14

Lotação: 1º Grupamento de Busca e Salvamento (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33892, de 10 de junho de 2019; Nota nº 23095/2020 - DP



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 338 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

CONSIDERANDO os processos de contratação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

CONSIDERANDO a necessidade de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Materiais, Equipamentos e Outros, de interesse do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 870, de 04 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, pelo período de um ano, os servidores abaixo qualificados para receberem, acompanharem e fiscalizarem, por meio de comissão devidamente instituída, os bens e serviços adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

I – COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE:

- Presidente: MAJ QOBM – ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MF: 5817021-1

- 1º Membro: ST QBM – Aroni Ferreira Mulatinho Junior – MF: 5609119-1

- 2º Membro: SGT QBM Luiz Carlos Vieira de Silva – MF: 5399254-1

II – COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

- Presidente: MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA – MF: 54185285-1

- 1º – Membro: MAJ QOCBM Marcus Sérgio Nunes Queiroz – MF:57197268-1

- 2º Membro: 2º SGT QBM José Wilson dos Santos Gaia – MF: 5452619-1

III – COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, REFORMA E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- Presidente: TCEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO – MF: 5749131-1

- 1º Membro: CAP QOBM Francisco Jânio Bezerra da Costa – MF: 54185158-1

- 2º Membro: 1o TEN QOABM Marcio Martins da Silva – MF: 5608759-1

IV – COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS, ÓLEOS, FLUÍDOS E PNEUS AUTOMOTIVOS:

- Presidente: MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, MF: 51855688-1

- 1º Membro: CAP QOBM Jamyson da Silva Matoso – MF: 57190119-1

- 2º Membro: 2o TEN QOABM Luiz Carlos Da Cunha Feitosa – MF: 5601851-1

- 3º Membro: ST RR QBM Antônio Silva – MF: 5037689-1

V – COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS BÉLICOS DE CONSUMO E PERMANENTE:

- Presidente: TCEL QOBM Johann Mak Douglas Sales da Silva–MF:5817056-1

- 1º Membro: CB QBM Amauri Pereira Fonseca – MF: 57217817-1

- 2º Membro: SD QBM Renan Luiz Lacerda Façanha – MF: 57217790-1

Art. 2º – As comissões constituídas por esta PORTARIA deverão observar e cumprir os ditames da PORTARIA conjunta nº 658 de 1º de Setembro de 2014, publicado no DOE nº 32.744 de 08 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos na data de 08 de junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 552330

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.250, de 10 de junho de 2020; Nota nº 23219 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23219 - 14º GBM)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0136/2020 – GS-SEPLAD, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19 e o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os termos do art. 82, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810/94 que permite a comprovação da doença por atestado médico particular, exigindo homologação do serviço médico oficial dos Estados apenas nos casos de afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, no período de 19 de março a 08 de junho de 2020, a realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.

Art. 2º. Findo o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria, será iniciada a retomada gradual da realização de perícias médicas presenciais, contemplando inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, apenas as perícias destinadas a:

I - Prorrogação e pedidos de licença saúde com afastamento superior a 60 dias;

II - Inscrição no PAS;

III - Avaliação para isenção de imposto de renda;

IV - Concessão de pensão;

V- Exame admissional.

Parágrafo único. Os agendamentos para a realização de perícia médica nas hipóteses previstas nos incisos II a IV deste artigo deverão ser realizados por meio de contato ao call center da SEPLAD, pelos números (91) 3194-1001 e (91) 3194-1002, exceto quanto ao previsto no inciso I, que deverá ser agendado pelos órgãos via módulo de perícia médica.

Art. 3º. Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de

Planejamento e Administração – SEPLAD.

• 1º. A unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os documentos apresentados à Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor – DSO/SEPLAD via Processo Administrativo Eletrônico – PAE para homologação e registro da licença no SIGIRH.

• 2º. O procedimento previsto neste artigo será mantido pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 08 de junho de 2020.

Art. 4º. No período de 19 de março a 08 de junho de 2020, os procedimentos quanto aos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, observarão o seguinte:

I - os servidores deverão apresentar atestados médicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação;

II - as unidades de Gestão de Pessoas deverão receber os atestados médicos e demais documentos comprobatórios apresentados e realizar o respectivo agendamento, na forma descrita no art. 2º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 5º Os atestados deverão ser originais, atuais, legíveis, assinados e carimbados por médicos ou odontólogos, contendo a CID e tempo de afastamento.

Parágrafo único. A Gestão de Pessoas, ao enviar atestados médicos via Processo Administrativo Eletrônico – PAE, deverá certificar por carimbo ou manualmente, com a assinatura e matrícula do servidor, que o atestado enviado confere com o original, sob pena de impossibilidade de homologação do atestado.

Art. 6º. Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado comunicarão imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA sobre os seus servidores que apresentarem os sintomas do corona vírus COVID-19 para fins de investigação e controle epidemiológico, adotando os protocolos estabelecidos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 8º Fica revogada a PORTARIA No 0090/2020 - GS/SEPLAD, de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

Protocolo: 552333

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.250, de 10 de junho de 2020; Nota nº 23215 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23215 - 14º GBM)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 003, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece Modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019, no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará e o prazo para a entrega do mesmo à Auditoria Geral do Estado – AGE.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual No 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual No 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV, e:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

CONSIDERANDO que por força do Art. 61, inciso II e parágrafo único do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, os Órgãos e as Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, tem o dever de encaminhar à Auditoria Geral do Estado – AGE relatório



anual sobre as ações realizadas pelo Ente para garantir o cumprimento da Lei Acesso à Informação – LAI.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019, a ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado – AGE, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE)[1].

Parágrafo Único. A forma de apresentação do referido Relatório, constante do modelo em Anexo I, possui natureza e característica não cogente, podendo apresentar flexibilizações e adequações em conformidade a realidade organizacional do Órgão, da Entidade e do Fundo.

Art. 2º. A Auditoria Geral do Estado disponibiliza no seu site, na aba: Transparência Pública, o Modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019, com fito de atender aos dispositivos do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Art. 3º. O modelo de relatório aprovado e disponível no Anexo I desta Instrução Normativa não são cogentes, facultando ao Órgão, a Entidade e ao Fundo utilizarem modelos mais adequados e pertinentes a realidade organizacional, desde que preservados todos os itens de avaliação e monitoramento do Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019.

Art. 4º. Os Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Controle de Interno do Poder Executivo do Estado do Pará tem o dever de encaminhar à AGE o Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019, até o dia 10/06/2020.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput do Artigo 4º, ensejará o não recebimento do referido Relatório por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, salvo se houver expressa anuência do Auditor Geral do Estado em conceder novo prazo.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa e Anexo I - Modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, exercício 2019, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará.

ANEXO I

Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Exercício 2019.

IDENTIFICAÇÃO:

<<Órgão/Entidade/Fundo >>

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SIC:

1 - Sobre o funcionamento do SIC em seu órgão/entidade, é correto afirmar:

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- O SIC está previsto na estrutura organizacional (organograma);
- O gestor SIC é servidor público efetivo;
- O gestor SIC é servidor público comissionado;
- Todos os servidores/funcionários do SIC são servidores públicos efetivos;
- A maioria dos servidores/funcionários do SIC é servidor público efetivo;
- A maioria dos servidores/funcionários do SIC é comissionada;
- Nenhuma das opções.

2 - Selecione os itens que refletem a estrutura do órgão/entidade em 2019:

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- O SIC funciona em local de fácil acesso;
- A localização do SIC é acessível a pessoas com deficiência;
- Nenhuma das opções.

3 - O SIC disponibiliza quantos computadores para serem utilizados pelo cidadão para o atendimento presencial?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- 0
- 1
- 2
- 3
- 4 ou mais

4 - Além do e-SIC, o órgão/entidade disponibiliza outros canais de atendimento a pedidos de informação?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Balcão
- Telefone
- E-mail
- Protocolo
- Ouvidoria
- Não são disponibilizados outros canais
- Outros, se houver, relatar.

5 - Quantos servidores em exercício no SIC trabalham exclusivamente nessa atividade?

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 13/44



Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- 0
- 1
- 2
- 3
- 4 ou mais

6 - Quantos servidores do órgão/entidade participaram de capacitação sobre o direito ao acesso à informação em 2019?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Até 10 servidores
- De 11 a 30 servidores
- De 31 a 50 servidores
- De 51 a 100 servidores
- Mais de 100 servidores

7 - Os servidores do SIC têm necessidade de capacitação sobre algum dos assuntos apontados abaixo?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Informações básicas sobre a Lei no 12.527 e Decreto Estadual nº 13.059/2015;
- Boas práticas para atendimento a pedidos de informação;
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC;
- Obrigações de transparência ativa;
- Gestão documental;
- Classificação de informações;
- Dados abertos;
- Outros, se houver, relatar.

GESTÃO DOCUMENTAL:

8 - Em 2019, houve aprimoramento na gestão documental do órgão/entidade em relação aos itens indicados abaixo?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Definição de fluxos para tramitação de processos;
- Criação de manuais de procedimentos;
- Melhoria de sistemas;
- Estabelecimento de política de gestão de informação;
- Não houve aprimoramento na gestão documental;
- Outros, se houver, relatar.

TRANSPARÊNCIA ATIVA:

9 - Os Órgãos e Entidades implementaram em seus sítios na internet seção específica intitulada "Transparência Pública" para a divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos Arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- estrutura organizacional, competências e atividades desenvolvidas, detalhados por unidade do Órgão ou Entidade, legislação aplicável, incluindo a relacionada à criação, estrutura, competências e área de atuação, normativos e manuais internos, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras, serviços e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- repasses ou transferências de recursos financeiros concedidos, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termos de colaboração ou de fomento, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com disponibilização, quando for o caso, do plano de trabalho, termo original e aditivos, publicações no Diário Oficial do Estado, notas de empenho e ordens bancárias, relatórios, pareceres ou laudos, parciais e finais, de acompanhamento, fiscalização ou vistoria do objeto do instrumento celebrado;
- registro das despesas, com detalhamento da execução orçamentária e financeira;
- licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no Diário Oficial do Estado, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço;
- bens imóveis do Órgão ou Entidade, com indicação precisa do endereço de cada imóvel e data em que a relação de bens foi atualizada;
- autorizações de uso, alienações, doações, permissões, cessões e concessões de bens públicos;
- resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, incluindo prestações de contas e relatórios de gestão relativos a exercícios anteriores;
- remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- respostas a perguntas mais frequentes da Sociedade;
- contato da Autoridade de Gerenciamento do Órgão ou Entidade, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- outros, se houver, relatar.

10 - O sítio eletrônico do órgão/entidade possui:



Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto;
- Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- Garantia de autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- Mecanismo de atualização das informações;
- Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

11 - O órgão/entidade fiscaliza se as entidades sem fins lucrativos, para as quais repassa recursos públicos, divulgam as informações listadas no § 10 do Art. 9º do Decreto Estadual no 13.059/2015.

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Sim, além das informações previstas no item 9 – Transparência Ativa, deste Relatório, o Órgão ou Entidade concedente divulga a cópia do estatuto social atualizado da entidade, em seu sítio na internet;
- Sim, além das informações previstas no item 9 – Transparência Ativa, deste Relatório, o Órgão ou Entidade concedente divulga a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, em seu sítio na internet;
- Não;
- Não são destinados recursos a entidades sem fins lucrativos.

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS:

12 - O órgão/entidade instituiu Comissão Interna de Avaliação de Documentos e Informações – CIADI, obrigação prevista no Art. 38 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Sim, em 2019;
- Sim, antes de 2019;
- Não.

13 - Em 2019, o órgão/entidade recebeu pedidos de desclassificação ou de revisão da classificação de informação?

Por favor, relatar as opções que se aplicam:

- Sim, pedido de revisão de classificação de informação, em 2019;
- Sim, pedido de desclassificação de informação, em 2019;
- Sim, pedido de revisão de classificação de informação, antes de 2019;
- Sim, pedido de desclassificação de informação, antes de 2019;
- Não.

14 - Em 2019, houve modificação no entendimento do órgão/entidade acerca de informações que antes eram consideradas sigilosas e que, a partir da LAI, passaram a ser divulgadas?

Favor relatar ocorrência de apenas uma das opções a seguir:

- Sim
- Não

14.1 - Descreva qual foi a modificação de entendimento ocorrida.

Se a resposta foi 'Sim' na questão '14' (14 - Em 2019, houve modificação no entendimento do órgão/entidade acerca de informações que antes eram consideradas sigilosas e que, a partir da LAI, passaram a ser divulgadas?)

Por favor, relatar a ocorrência.

15 - A Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade publicou em seu sítio na internet o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?

Favor relatar ocorrência de apenas uma das opções a seguir:

- Sim
- Não

16 - A Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade publicou em seu sítio na internet o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?

Favor relatar ocorrência de apenas uma das opções a seguir:

- Sim
- Não

17 - A Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade publicou em seu sítio na internet relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos?

Favor relatar ocorrência de apenas uma das opções a seguir:

- Sim
- Não

18 - A Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade publicou em seu sítio na internet informações estatísticas agregadas dos Requerentes?

Favor relatar ocorrência de apenas uma das opções a seguir:

- Sim
- Não

Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade	Autoridade de Gerenciamento do Órgão ou Entidade
<< Nome, Id. Funcional.>>	<< Nome, Id. Funcional.>>



[1] Decreto Estadual no 2.176, de 12 de setembro de 2018. Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará.

Protocolo: 552245

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.250, de 10 de junho de 2020; Nota nº 23207 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23207 - 14º GBM)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 812, DE 3 DE JUNHO DE 2020*

Institui Grupo de Trabalho para revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que é dever do Estado, na forma do art. 227 da Constituição Federal, a proteção, com prioridade, crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Considerando as informações constantes no Processo no 2020/176557,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisão do Plano Estadual de enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de modo que este reflita a visão dos diferentes órgãos envolvidos com as políticas públicas a serem articuladas por meio do documento.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Ouvidoria-Geral do Estado e contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes instituições:

I - Casa Civil da Governadoria do Estado;

II - Ouvidoria-Geral do Estado;

III - Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania.

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

V - Secretaria de Estado de Educação;

VI - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria de Estado de Cultura;

VIII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IX - Secretaria de Estado de Saúde Pública;

X - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

XI - Fundação ParáPaz;

XII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 1º. Os membros do Grupo de Trabalho, após indicações pelas instituições referidas nos incisos do caput deste artigo, serão nomeados por Portaria do Ouvidor-Geral do Estado.

§ 2º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Grupo de Trabalho membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, especialistas ou membros da sociedade civil.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador e de acordo com a Portaria prevista no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por ato do Chefe do Poder Executivo, para a entrega de minuta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que será submetida pela análise e aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei no 8.069/1990.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 34.240, 1º.6.2020, e por conter complementações.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.249, de 9 de junho de 2020; Nota nº 23198 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23198 - 14º GBM)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.076, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Institui no Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial do Estado o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 16/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.



Art. 2º Todas as secretarias estaduais, em especial, as Secretarias de Saúde, de Educação e de Transportes, deverão celebrar neste dia, sem prejuízo de outros dias, o "Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes", alertando e divulgando as principais causas de acidentes infantis no Estado do Pará e no Brasil.

Art. 3º A divulgação das principais causas de acidentes com crianças e adolescentes poderá ser feita por meio de material impresso, como folders, cartazes, cartilhas, mídias sociais, rádios, TVs, jornais e revistas.

Parágrafo único. Esta divulgação poderá ser realizada de forma específica e voltada exclusivamente ao tema "Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes", como também, aproveitando meios e mecanismos de uso rotineiros das secretarias estaduais evitando novos custos com comunicação, divulgando o dia 30 de agosto como "Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes".

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá participar ativamente no planejamento e execução do "Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.249, de 9 de junho de 2020; Nota nº 23196 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23196 - 14º GBM)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente;

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e



03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios;

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º. Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas de distanciamento social previstas neste Decreto e as dos Decretos Municipais de regulação da matéria, devem prevalecer as que fixem medidas mais rígidas e restritivas.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

Da Zona de Contaminação Aguda

Bandeira Preta

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário;

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

Da Zona de Alerta Máximo

Bandeira Vermelha

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.



Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo;

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município;

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

Da Zona de Controle I

Bandeira Laranja

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

Das Demais Zonas de Risco

Bandeiras Amarela, Verde e Azul

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da Administração Pública

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser



afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV - as vias a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos atuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Permanece suspenso o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

Parágrafo único. A restrição referida no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 26. Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, exceto entre Municípios conurbados ou da mesma Região Metropolitana.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º. A restrição referida no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 27. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 16 de junho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 28. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 29. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 30. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.



Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 31. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE no 34.238, de 31-5-2020, e DOE no 34.239, de 31-1-2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

Nº	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS	
1	METROPOLITANA	LARANJA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará	
	METROPOLITANA		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia	
	MARAJÓ		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure	
	TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará	
2	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ	VERMELHA	Anajás, Bagre, Breves, Currealinho, Gurupá, Melgaço e Portel
3	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERMELHA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançada Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamã, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
4	BAIXO AMAZONAS		VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa
5	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
6	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
	TAPAJÓS	LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7			VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
8	ARAGUAIA		LARANJA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

Nº	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 - LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO



3	ZONA 02 - CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 - CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 - NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestações e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRAS					
	PRETA	VERMELHA	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobilias não utilizadas: Remover mobilias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	0%, limitado a 10 pessoas	15%, limitado a 100 pessoas	30%, limitado a 200 pessoas	50%, limitado a 400 pessoas	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRAS					
	PRETA	VERMELHA	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

COMUNICAÇÃO	BANDEIRAS					
	PRETA	VERMELHA	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades



previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro.
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços Públicos - Fechado;

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 27/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.



2. Atividades Imobiliárias - Fechado;
3. Concessionárias - Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios - Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares - Fechado;
6. Comércio de rua - Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center - Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins - Aberto para bandeira laranja;
9. Academia - Fechado;
10. Teatro e Cinema - Fechado;
11. Eventos com aglomeração - Fechado;
12. Indústria - Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil - Aberto para bandeira laranja;
14. Educação - Fechado;
15. Igreja - Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Fechado.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.249, de 9 de junho de 2020; Nota nº 23237 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 23237 - 14º GBM)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	FILHA	RAAB SILVA PONTES	08/12/1993	014.342.072-00

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6435 - 2020 e Nota nº 23112 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23112 - QCG-DP)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	CONJUGE	RAIMUNDA GOMES DA SILVA PONTES	12/05/1977	631.345.512-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6436 - 2020 e Nota nº 23114 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 23114 - QCG-DP)

9 - INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

AVISOS

Conforme o Decreto 1.337 de 17 de julho de 2015, o para realização e encaminhamento dos resultados da INSPEÇÃO DE SAÚDE dos militares com interstício completo para a promoção de 25 de setembro de 2020, bem como para reposição de TAF, é até o dia 20 de julho. Os militares da Região Metropolitana de Belém deverão se encaminhar à Diretoria de Saúde até o dia 17 de junho de 2020, para solicitar toda documentação necessária à realização dos exames previstos e aguardar divulgação das datas, horário e locais da realização das INSPEÇÕES DE SAÚDE.

EXAMES NECESSÁRIOS:

- 1 - Hemograma completo;
- 2 - Glicemia;
- 3 - Colesterol total e frações;
- 4 - Triglicerídeos;
- 5 - Urina (EAS);
- 6 - Parasitoscopia das fezes (DFB);
- 7 - Ecocardiograma;
- 8 - Teste ergométrico;
- 9 - Teletórax (PA).

OBSERVAÇÕES:

1: Os militares que tiverem realizado Inspeção de Saúde para fins de Promoção em um período inferior a 01 (um) ano, e que estiverem com seus exames dentro da validade, deverão comparecer ao local munidos da cópia do Boletim que publicou o APTO na Inspeção de



Saúde, o qual será devidamente homologados pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde.

2: Os militares das unidades BM do interior do Estado devem recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI) de Instituição Militar, podendo por interesse próprio realizar sua inspeção de saúde na capital, não implicando neste caso em qualquer ônus ao Estado.

3: Os resultados das INSPEÇÕES DE SAÚDE deverão ser encaminhadas via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com, em formato PDF.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA - Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 23227 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 23227 - QCG-COJ)

10 - PARECER 037 - REINCLUSÃO DO EX SD BM BENEDITO DE JESUS MARTINS ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO.

PARECER Nº 037/2020 - COJ.

INTERESSADO: Ex – Sd BM Benedito de Jesus Martins.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de reintegração do Ex – SD BM Benedito de Jesus Martins às fileiras da Corporação.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/201859.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/201859, de 11 de Março de 2020, o qual versa sobre o pleito do Ex – SD BM Benedito de Jesus Martins que alega ter sido licenciado, conforme publicação no Boletim Geral nº 005, de 08 janeiro de 1993.

Esta comissão de justiça realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com o histórico do assentamento e com as documentações probatórias referentes ao caso, sendo respondido que o requerente foi incluído nas fileiras da corporação no dia 11 de janeiro de 1988, conforme publicado no BG nº 008, de 13 de janeiro de 1988. Sendo “licenciado a bem da disciplina” no BG nº 005, de 08 de janeiro de 1993.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Constata-se que o requerente foi incluído nas fileiras da corporação no dia 11 de janeiro de 1988, conforme publicado no BG nº 008, de 13 de janeiro de 1988. Sendo “licenciado a bem da disciplina” no BG nº 005, de 08 de janeiro de 1993. No entanto, ao ser realizado levantamento do assentamento do militar não se observou nenhuma manifestação anterior do requerente em âmbito administrativo quanto à suposta ilegalidade de sua exclusão da Corporação, e sim somente após passados 26 (vinte e seis) anos, onde alega que os fatos relatados para seu licenciamento não se sustentam.

Nesse diapasão, e diante da limitação temporal ao poder de autotutela do ente público, não afastava, a possibilidade do requerente acionar o Poder Judiciário para sanar a suposta ilegalidade, pleiteando, para tanto, a anulação do ato administrativo que diz ser viciado, nos termos da súmula 346 e 473 do STF, conforme alegado em seu requerimento.

Desta forma, fica demonstrado com o transcorrer do tempo que houve a manifestação espontâneo de não mais integrar a Corporação, o que afasta a alegada imprescritibilidade de ato nulo, suscitada pelo requerente. E, a pretensão deduzida está alcançada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº [20.910/32](#).

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.



E visando a garantia de que não se perdesse um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, "quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum", mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).
2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.
3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.
4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.
5. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1296584 RJ 2011/0289918-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013)

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.
2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.
3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.
4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: "O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32." (fl. 202, grifo acrescentado).
5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação. Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.
6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.
7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).
8. Desse modo se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.
9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.
10. Recurso Especial não conhecido.

(REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO nº 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.



2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX- OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional incorre em omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, o que não ocorre na espécie em que foi reconhecida a prescrição dos pedidos formulados pelos autores, restando prejudicada a análise do apelo.

2. O prazo para propositura de ação declaratória de nulidade de ato de exclusão de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo. Precedentes STJ e TJPA.

3. O presente embargo apresenta mero inconformismo dos embargantes com o resultado da decisão recorrida, entretanto, tal inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria na estreita via dos embargos de declaração.

4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-PA - AC: 00320957220128140301 BELÉM, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 19/02/2019)

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, diante da inércia do interessado em exercer seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, por falta de elementos para tal e devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reinclusão do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento;

III – Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte;

IV - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 201859 - 2020 e Nota nº 23096 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23096 - QCG-COJ)

11 - PARECER 071 - AQUISIÇÃO DE PNEUS - CSMV/MOP

PARECER Nº 071/2020 - COJ.

INTERESSADO: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/MOP).

ORIGEM: Comando Operacional - COP.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da possibilidade de realização de registro de preços para futura aquisição de pneus, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo 2020/190181 e seus anexos.



EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº 1.887, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta comissão a confecção de parecer jurídico do Edital nº 011/2020, para escolha da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de pneus para atender as necessidades do CBMPA, considerando as etapas do pedido, pesquisas de mercado e termo de referência executado pelos setores requisitantes e Diretoria de Apoio Logístico.

O documento motivador MEMO. Nº 36/2020 CSMV/MOP-CBM de 06 de março de 2020, solicita à Diretoria de Apoio logístico a viabilização de processo para aquisição de pneus, considerando o levantamento realizado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/MOP), o qual verificou a necessidade de aquisição de pneus novos, com escopo de manter as viaturas operacionais e administrativas da Corporação em condições de atender as necessidades do CBMPA, bem como da sociedade paraense.

Nos autos em análise consta a demanda elaborada pela Diretoria de Apoio Logístico, onde no caso desta Corporação, apresentou-se a intenção de adquirir 1.064 (hum mil e sessenta e quatro) pneus.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com orçamentos arrecadados e pesquisa do Banco de referência para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datados de 30 de março de 2020, da seguinte maneira:

PNEUS DIMENSÕES 165/70R13

AGUIAR MOTOCENTER – R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais).

E W GOUVEIA COMÉRCIOS E SERVIÇOS – R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

M C B MORAES COMÉRCIOS E SERVIÇOS - R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA

Preço de Referência – R\$ 12.986,67 (doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PNEUS DIMENSÕES 175/65R14

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

RR PNEUS – R\$ 16.880,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais).

Preço de Referência – R\$ 17.186,67 (dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PNEUS DIMENSÕES 195/60R15

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 1.156,00 (hum mil cento e cinquenta e seis reais).

RR PNEUS – R\$ 1.328,00 (hum mil trezentos e vinte e oito reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 1.315,60 (hum mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA

Preço de Referência – R\$ 1.266,53 (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

PNEUS DIMENSÕES 225/75R15

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil trezentos e vinte reais).

RR PNEUS – R\$ 43.760,00 (quarenta e três mil setecentos e sessenta reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 43.880,00 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – R\$ 40.213,60 (quarenta mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)

Preço de Referência – R\$ 39.986,67 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PNEUS DIMENSÕES 255/75R15

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

AGUIAR MOTO CENTER – R\$ 20.980,00 (vinte mil novecentos e oitenta reais).

E W GOUVEIA COMÉRCIOS E SERVIÇOS - R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA

Preço de Referência – R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais).

PNEUS DIMENSÕES 215/80R16

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

RR PNEUS – R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – R\$ 48.660,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

Preço de Referência – R\$ 22.583,33 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

PNEUS DIMENSÕES 225/65R16

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

RR PNEUS – R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 57.240,000 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA

Preço de Referência – R\$ 64.466,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PNEUS DIMENSÕES 225/75R16C

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

RR PNEUS – R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).



CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA
Preço de Referência – R\$ 18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais).
PNEUS DIMENSÕES 235/70R16
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
RR PNEUS – R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA
Preço de Referência – R\$ 19.853,33 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
PNEUS DIMENSÕES 255/70T16
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais).
RR PNEUS – R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – R\$ 22.316,60 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
Preço de Referência – R\$ 22.316,60 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
PNEUS DIMENSÕES 265/70R16
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 9.488,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
RR PNEUS – R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – R\$ 11.339,65 (onze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Preço de Referência – R\$ 10.405,33 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos).
PNEUS DIMENSÕES 215/75R17.5
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 60.560,00 (sessenta mil quinhentos e sessenta reais).
RR PNEUS – R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.
Preço de Referência – R\$ 64.773,33 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).
PNEUS DIMENSÕES 265/60R18
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais).
RR PNEUS – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA
Preço de Referência – R\$ 13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais).
PNEUS DIMENSÕES 900/R20
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais).
RR PNEUS – R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.
Preço de Referência – R\$ 46.173,33 (quarenta e seis mil, cento e setenta e três mil e trinta e três centavos).
PNEUS DIMENSÕES 1000/R20 (“BORRACHUDO”)
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 113.440,00 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta reais).
RR PNEUS – R\$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.
Preço de Referência – R\$ 104.053,33 (cento e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
PNEUS DIMENSÕES 1000/R20 (“LISO”)
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais).
RR PNEUS – R\$ 67.650,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.
Preço de Referência – R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).
PNEUS DIMENSÕES 275/80R22.5 (“BORRACHUDO”)
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 65.480,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).
RR PNEUS – R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).
SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.
Preço de Referência – R\$ 67.640,00 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).
PNEUS DIMENSÕES 275/80R22.5 (“LISO”)
PARÁ PNEU FORTE – R\$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
RR PNEUS – R\$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais).
CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).



SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 144.233,33 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

PNEUS DIMENSÕES 295/80R22.5 (“BORRACHUDO”)

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

RR PNEUS – R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta mil reais).

PNEUS DIMENSÕES 295/80R22.5 (“LISO”)

PARÁ PNEU FORTE – R\$ 127.520,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais).

RR PNEUS – R\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 133.226,67 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

PNEUS DIMENSÕES 315/80R22.5 (“EIXO DIRECIONAL”)

GOODYEAR – R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

RR PNEUS – R\$ 30.966,00 (trinta mil novecentos e sessenta e seis reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 31.242,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e dois reais).

PNEUS DIMENSÕES 315/80R22.5 (“EIXO DE TRAÇÃO”)

GOODYEAR – R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

RR PNEUS – R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PNEUS DIMENSÕES 12.00/R24 (“EIXO DIRECIONAL”)

GOODYEAR – R\$ 21.072,00 (vinte e um mil e setenta e dois reais).

RR PNEUS – R\$ 23.133,00 (vinte e três mil cento e trinta e três reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 21.765,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais).

PNEUS DIMENSÕES 12.00/R24 (“EIXO DE TRAÇÃO”)

GOODYEAR – R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais).

RR PNEUS – R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CENTRO AUTOMOTIVO JL - R\$ 43.446,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 44.142,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais).

MAPA COMPARATIVO POR FORNECEDORES:

AGUIA MOTO CENTER/PARÁ PNEU FORTE/GOODYEAR:

R\$ 1.132.576,00 (Hum milhão, cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais).

E W GOUVEIA COMÉRCIOS E SERVIÇOS/RR PNEUS/AGUIA MOTO CENTER:

R\$ 1.168.385,00 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais).

M C B MORAES COMÉRCIO E SERVIÇOS/CENTRO AUTOMOTIVO JL/E W GOUVEIA COMÉRCIOS E SERVIÇOS:

R\$ 1.075.271,60 (Hum milhão, setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL). – NÃO CONSTA.

Preço de Referência – R\$ 1.123.220,80 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

Constam nos autos despacho do Diretor de Apoio Logístico solicitando ao Diretor de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição de pneus para o Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/MOP), no valor de R\$ 1.123.220,80 (hum milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), sendo informado pelo mesmo que não possui disponibilidade orçamentária, sugerindo o encaminhamento da solicitação ao FISP. Por conseguinte, optou-se pela realização do processo na modalidade Registro de Preço.

Constam nos autos Ofício nº 254/2020 – Gab. Cmdº. CBMPA, de 03 de abril de 2020, do Comandante Geral do CBMPA, ao Excelentíssimo senhor René de Oliveira e Sousa Júnior (Secretário de Estado de Fazenda – SEFA) solicitando autorização para que esta Corporação possa realizar o registro de preços, nos termos do Decreto nº 1.887 de 07 de setembro de 2019.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, capacidade técnica e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa deste órgão de assessoramento jurídico.

O presente Parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (instituiu normas para



licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços) e Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do bem que pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o caput do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento no seu artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de



julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

(grifo nosso)

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifo nosso)

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº. 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que regulamentou o SRP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumprido destacar o disposto no art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013 que consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços



é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (grifo nosso)

O pregão para o registro de preços não apresenta grandes diferenciações em relação aos demais, ou seja, a licitação para promover registro de preços segue, basicamente, a mesma sistemática de uma licitação comum.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

Cabe ainda a observância quanto as disposições do Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do qual podemos depreender:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) editará Plano Anual de Compras, que poderá conferir a função de órgão gerenciador, nos termos do Decreto Estadual nº 1.887, de 7 de novembro de 2017, a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

O Decreto acima foi recentemente alterado pelo Decreto nº 562, de 19 de fevereiro de 2020, revogando os §§ 1º e 2º do artigo 4º, e lhe conferindo nova redação no caput, onde compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF editar plano anual de compras, o qual poderá conferir a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública a função de órgão gerenciador.

Assim, nos termos da nova redação do caput do artigo 4º, para que esta Corporação possa realizar o presente registro de preços, deve possuir a função de órgão gerenciador conferida pelo GTAF.

Além disso, esta comissão de justiça recomenda que conste nos autos autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA para a realização do processo.

Caso seja autorizada a realização do Registro de Preços, que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital e do contrato referente ao processo licitatório para registro de preços, com escopo de realizar futura aquisição de PNEUS, encontrar-se-á em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o Parecer;
- II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – Ao CSMV/MOP para conhecimento e providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 190181 - 2020 e Nota nº 23043 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23047 - QCG-COJ)

12 - PARECER 073 - VOLTA GRADUAL DO EXPEDIENTE.

PARECER Nº 073/2020 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral.

ORIGEM: Estado Maior Geral.

ASSUNTO: Análise e manifestação jurídica da minuta de Portaria nº 295 de 27 de maio de 2020, que visa orientar a retomada gradual dos servidores à normalidade do expediente administrativo no CBMPA, durante a vigência do Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/360208.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE PORTARIA. LEI Nº 5.731/92. DECRETO ESTADUAL Nº 777, DE 23 DE MAIO DE 2020. DECRETO Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicitou manifestação jurídica acerca da minuta Portaria nº 295, de 27 de maio de 2020 oriundas do Gabinete do Comando, que visa orientar a retomada gradual dos servidores à normalidade do expediente administrativo no CBMPA, durante a vigência do Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

Insta ressaltar que o Decreto citado na minuta foi revogado pelo decreto nº 800 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.239 de 31 de maio de 2020 – Edição Extra 2.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com o Manual da Presidência da República (2018), alguns princípios constitucionais balizam a formulação das disposições normativas, bem como algumas orientações para a elaboração normativa podem ser inferidas, a partir do princípio do Estado de Direito que rege todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa. O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A supremacia da lei expressa à vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal. Assim considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(…)os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

As portarias são atos infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal. Desta maneira, a Lei nº 5.731 /1992 estipula a competência do Comandante Geral pela administração da instituição. Vejamos:

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Ao realizar a análise da Portaria, observa-se que expede determinações gerais e específicas aos seus subordinados em consonância ao Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, e em seu teor dispõe sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos. Vejamos o que diz o art. Art. 18º, do Decreto em supramencionado:

Art. 18º O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente de classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

Observa-se que a presente normativa visa no âmbito da administração pública adotar medidas e providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas, com o devido cumprimento das obrigações descritas no Decreto Estadual nº 800/2020.



Desse modo, esta comissão entende não existir óbice para sua edição, haja vista que não gerará mudança no ordenamento jurídico do CBMPA, e nem ônus para a instituição.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

- Seja retirado da minuta as citações do Decreto nº 777/2020, o qual foi revogado pelo Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020;
- Segure-se que a redação do artigo 5º passe a ser a seguinte: “Determinar todas as unidades que tenham o devido cuidado na flexibilização/adequação do expediente administrativo em casos de casais de militares, que tenham dependentes menores 12 (doze) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais e não tenham com quem deixá-los.”
- Recomenda-se que a redação do artigo 7º passe a ser a seguintes: “Art. 7º - Esta Portaria tem vigência até que seja revogado o Decreto estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.”

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados e as recomendações, esta Comissão de Justiça manifesta-se de maneira favorável a edição da Portaria nº 295, fundamentadas no Decreto estadual nº 800/2020, ressalvados os critérios de oportunidade e conveniência do gestor público, para sua publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o presente Parecer.
- II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 160208 - 2020 e Nota nº 23148 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23148 - QCG-COJ)

13 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria número 006/2020 — GJ

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1, a 13/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2020 a 26/05/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a rotina de trabalho na Justiça Militar do Estado do Pará nesse período, especialmente em virtude de suas especificidades e competência, que abrange todo o Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial na Justiça Militar do Estado do Pará, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que instituiu o Regime Diferenciado de Trabalho (RTD), e os ajustes promovidos pelas Portarias Conjuntas seguintes, especialmente a de número 13/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 26/05/2020.

Art. 2º Continua suspenso o prazo para conclusão dos Inquéritos Policiais Militares que não envolvam militares presos, desde 20 de março até o dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo do exame de casos específicos e decisão fundamentada em sentido contrário a requerimento da Autoridade Judiciária Militar, ouvido o Ministério Público Militar ou a pedido deste órgão.

Art. 3º Deverão ser observados todos os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1 a 13/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça de 17/03/2020 a 26/05/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 14 de junho de 2020, e as normas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os atos normativos dos Poderes Executivos e Legislativo Federal, Estadual e Municipal que tenham reflexos na atividade forense.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias número 001/2020-GJ e 002/2020-GJ, 003/2020-GJ e 005/2020-GF, deste juízo, que não conflitem com o presente ato normativo e as normas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria e pelos Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria que tenham reflexo na atividade forense.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria de Justiça da Região



Metropolitana, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, às Promotorias de Justiça Militar, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e às Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data nela constante.

Publique-se. Arquive-se. Afixe-se uma cópia no átrio desta unidade judiciária. Cumpra-se.

Belém, PA, 29 de maio de 2020.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Fonte: Protocolo PAE 2020/366889 e Portaria 006/2020 - GJ - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23175 - QCG-DP)

14 - PORTARIA Nº 349 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece as atribuições específicas a função de Assessor da CEDEC, estabelecida na Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10, da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, bem como o Decreto Estadual nº 2.428, de 20 de março de 1994.

CONSIDERANDO que a função de Assessor da CEDEC está regida pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 2.428, de 20 de março de 1994, competindo aos assessores prestar assistência técnica ao Coordenador e as Divisões no desenvolvimento de estudos, proposições de ações, sugerindo medidas e opinando sobre assuntos específicos relativos às finalidades da Coordenadoria;

CONSIDERANDO que se faz necessário determinar atribuições específicas à função de ASSESSOR para aperfeiçoar os processos de assessoria técnica ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Justiça nº 065/2020, publicado no Boletim Geral nº 104 de 03/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir atividades específicas à função de ASSESSOR da CEDEC quando na prestação de assessoria técnica a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

Art. 2º – Ao Assessor cabe prestar assessoria ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, que tenham relação com as atribuições da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

Art. 3º - A atividade de assessoramento será pautada na produção de conhecimento voltada a tomada de decisão na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

Parágrafo Único – Os instrumentos pertinentes para a produção de conhecimento no âmbito da CEDEC, seguirão as seguintes atividades, através de subsídios das Divisões da CEDEC:

- Avaliação de ações executadas;
- Emissão de relatórios organizacionais voltadas a CEDEC;
- Auxílio no planejamento de ações da CEDEC;
- Análise de dados;
- Elaboração e Proposta de Indicadores de interesse da CEDEC;
- Auxílio no planejamento das Divisões da CEDEC;

Art. 4º - Poderá também o Assessor auxiliar na consecução de Termos de Cooperação Técnica com órgãos parceiros que sejam de interesse para a CEDEC;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 23185 Gab. Cmdo.

PAE: 2020-161500-CEDEC

(Fonte: Nota nº 23185 - QCG-GABCMD)

15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	Promoção	

DESPACHO:

- Deferido;
- A S/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23238 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 40/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.



2 SGT QBM ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA	5399629/1	Prisão	30	BG035 de 19FEV1993 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
--------------------------------------	-----------	--------	----	--------------------------------------------------------------

Fonte: Requerimento nº 7210 - 2020 e Nota nº 23236 0 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23236 - QCG-DP)

2 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 027/2018 - PADS - SUBCMDº GERAL ,DE 25 DE JUNHO DE 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: ST BM MÁRIO WALDER MARINHO BERNARDO MF: 5601576-1

ADVOGADO: TANAIRA SERRÃO DIAS. OAB/PA: 18.540

ASSUNTO: Interpor recurso de Reconsideração de Ato contra solução de PADS Portaria nº 027/2018, exarada no Boletim Geral nº 025 de 25FEV2020, cuja solução culminou com a punição do recorrente em 11 (onze) dias de PRISÃO.

DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente por ter deixado de instruir processo disciplinar para o qual foi nomeado Presidente substituto, além de ter atrasado por mais de dois anos a entrega dos autos. Ao final, foi punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.

Irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO

Com o fito de observar preceitos constitucionais básicos, como o do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LV) e o direito de petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea a), a lei 6833/2006 fez previsão expressa do recurso de Reconsideração de Ato (art. 143, par. Único, inc. I) como meio idôneo para se reexaminar a decisão proferida por autoridade militar.

Contudo, tal recurso somente poderá ser interposto se alguns requisitos forem observados, dentre eles a tempestividade, observada a nova redação do art. 144, §2º da citada lei:

Art. 144 - § 2º: O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão impugnada, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.

Segundo o art. 48, §4º da lei em questão, o primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último.

Conforme os autos, a solução do PADS de Portaria nº 027/2018 foi publicada no Boletim Geral nº 25 de 05/02/2020, com assinatura digital no dia 06/02/2020. Já a intimação pessoal do militar se deu no dia 20/02/2020 (note que, apesar de não haver assinatura do requerente na notificação de punição exarada por seu comandante, conforme documento em anexo, a sua defesa ratificou que tal ciência se deu de fato nessa data).

Portanto, a intimação pessoal do militar ocorreu por último, sendo essa a data referência para contagem prazal.

Tendo a intimação pessoal ocorrido no dia 20/02/2020, o início da contagem do prazo se deu no dia 21/02/2020 – sexta-feira (ou seja, o dia útil seguinte), e teria como data final o dia 25/02/2020 – terça-feira. Contudo, segundo o art. 798, § 3º do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária, o prazo que finalizar em domingo ou feriado, será prorrogado para o dia útil imediato.

Em virtude do feriado do carnaval, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2020 não houve expediente, sendo considerados, portanto, dias não úteis, tornando a data 27/02/2020 – quinta-feira o último dia útil imediato para interposição recursal.

O requerente, porém, apresentou seu pedido de reconsideração de ato tão somente no dia 02/03/2020, consoante carimbo constante em sua petição, tornando o recurso intempestivo, prejudicando assim seu conhecimento.

Por todo exposto, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, conforme explanado acima.

RESOLVO:

1 – Mantenho a punição de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO, convertida em 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO (consoante art. 61, caput, da lei 6.833/2006), ao ST BM MÁRIO WALDER MARINHO BERNARDO MF: 5601576-1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 17, incisos X, XIII, XVI, XVII; art. 18, incisos VII, VIII, IX; art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV, LVIII, CXVIII. Transgressão de natureza "GRAVE". Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006.

2 – Enviar ao Comandante do militar a presente decisão a fim de que este dê execução aos dias de suspensão, bem como à Diretoria de Pessoal para que esta tome as medidas cabíveis quanto aos descontos dos dias sofridos.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À BM/2 para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 166905 - 2020 e Nota nº 23158 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23158 - QCG-SUBCMD)

3 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 039/2018 - GAB. SUBCMDº GERAL ,DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 DE 2020.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SUB TEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA MF:5602351-1

ADVOGADO: NELSON FERNANDO D e S. LEÃO OAB/PA-14.092

I – DOS FATOS

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 41/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.



O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 039/2018-Gab. SubCmdº Geral, de 25 de outubro de 2018, que teve o intuito de apurar a conduta do militar SUB TEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA MF:5602351-1 o qual teria, em tese, utilizado-se de atestado médico falso no dia 20 de abril de 2016, para justificar sua ausência ao serviço do 11º GBM de Breves/PA.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está dentro dos padrões nos termos da legislação vigente.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida, por meio de intimação pessoal, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

§ 4º. O primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último.

Conforme consta, a intimação pessoal do referido militar, ato que ocorreu por último se deu no dia 18 de fevereiro de 2020, iniciando a contagem no dia 19 do mesmo mês, tendo o militar aprestado o referido recurso no dia 24 de fevereiro do mesmo mês, ou seja, dentro prazo legal estabelecido, sendo 27 de fevereiro de 2020 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

O requerente em seu recurso não traz fatos novos que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, se limitando a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tais como que não foi o militar quem recebeu o atestado no posto de saúde, e sim o seu amigo, afirmando que devido ao esquecimento do militar foi até o posto de saúde do Jaderlândia e apanhou o atestado.

Diante disso, há de se notar o SUBTEN BM RICARDO não se ateve em justificar sua conduta, de outras formas.

Em relação ao mencionado de imputação do art. 315 do Código Penal Militar, foi encaminhada uma via dos Autos do Pads à Justiça Militar, em consoante ai art. 28, a, do CPPM para as providências que julgas cabíveis.

IV- CONCLUSÃO

1- INDEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição de com 30 (TRINTA) dias de PRISÃO imposta ao SUBTEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA MF:5602351-1 por não observar fielmente a disciplina Bombeiro militar, pelos fatos já mencionados, pois infringiu o art.17º, incisos X, XI, XIII, XV, XVII; art. 18º, incisos IV, VII, IX, XVIII; Art. 37, §§ 1º e 2º, incisos, XXIV, CVII, CXVIII, CXXXIV e CXXXVII. A Transgressão é de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, incisos III e VI. Todos artigos e incisos da Lei Estadual 6.833/06. Permanece no Comportamento "BOM". Bem como cometeu crime militar previsto no art. 315 do Código Penal Militar.

2- Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 23156 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23156 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 018/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 018/2019 – IPM. – Subcmdº Geral, de 03 de outubro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA MF: 5399130-1, para apurar fatos ocorridos no dia 14 de agosto de 2019, na rua São Pedro nº 021, bairro Sideral coqueiro, Belém/PA; envolvendo o CB BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF:57218006-1 e o Sr. Luan Silva Ribeiro;

RESOLVO:

Concordar em parte com conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, haja vista que nos autos não há indícios de cometimento de crime militar, bem como não há indícios de transgressão de Disciplina Bombeiro Militar por parte do CB BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF:57218006-1.

Do que foi apurado, verifica-se o CB BM ALEXANDRINO teve seu gato de estimação morto pelo cachorro do Sr. Luan, animal que adentrou novamente na casa do militar, tendo este já solicitado ao referido civil para que prendesse seu cão em local seguro, em virtude de que em sua residência existem seus dois filhos.

No depoimento do Sr. Luan Costa(FI.07-08), afirma que por volta das 18 horas o militar foi ate a sua empresa, acompanhado de dois homens e sua esposa, sendo que no momento em que o declarante abriu a porta da empresa, o CB BM ALEXANDRINO já estava com a arma em suas mãos apontando para o declarante, na qual foi agredido pelo mesmo, buscando se defender das agressões. Estas só pararam quando o declarante começou a gritar e apareceram mais dois funcionários seus, dizendo que havia câmeras de segurança e que eles estavam sendo filmados.

O Sr. Luan aduz que o militar estaria com uma arma de fogo em punho, que provavelmente seria um revólver, o que lhe causou temor, e que no momento da confusão alguns objetos e dinheiro teriam sido subtraídos pelo militar e sua esposa.

Em sua defesa(FI.09-10), o militar alega que mora ao lado da empresa HIDROVAC, de propriedade do Sr. Luan Costa, onde havia o referido cão, de raça Pitbull, e que ao tomar conhecimento da situação da morte de seu animal, foi conversar com o Sr. Luan, falando sobre a possibilidade de ser seu filho a vítima do cachorro.

Expõe ainda que foi neste momento que o dono do Cachorro começou a agredi-lo, e ambos começaram a discutir, terminando em agressão mútua, finalizando que não possui posse e porte de arma, nem que foi feito qualquer apossamento de bens do Sr. Luan, por parte de quem fosse(FI.19).



Nos termo de inquirição da Sra. Suzy Anne que é funcionária do Sr. Luan(FI..29-30), declara que por volta das 18 horas, ouviu uma gritaria atípica, e dirigindo ao local do barulho, avistou dois homens e uma mulher agredindo o seu patrão, tendo esta declarante começado a gritar e falar que tudo estava sendo filmado, momento em que as agressões cessaram, vendo ainda que uma grande quantidade de dinheiro do seu patrão no chão, a qual foi recolhido por estas três pessoas. Além disso, afirma que viu o referido militar estava portando uma arma de fogo na cintura.

Segundo declaração do Sr. Luiz Augusto(FI.46-47), por volta das 18:20 quando estava passando pelo local, viu o militar discutindo com o dono da empresa HIDROVAC, e ambos começaram a brigar, foi neste momento que o declarante resolveu apartar a confusão. O Sr. Luiz Augusto expõe que não conhece o CB BM ALEXANDRINO e que não viu o mesmo pegar qualquer dinheiro ou objetos que estariam no chão, tampouco viu alguém portando arma de fogo na situação.

Conforme registo de filmagens fornecidas pelo Sr. Luan Silva, não é possível confirmar se o CB BM ALEXANDRINO estava sacando ou mesmo portando arma de fogo, nem que houve qualquer subtração de objetos ou dinheiro de quem quer seja, sendo visualizado apenas diálogo e luta corporal entre ambos, e não sendo possível afirmar quem deu causa ao embate corporal.

O que se verifica diante dos depoimentos e das filmagens é que não há indícios de transgressão de disciplina por parte do CB BM ALEXANDRINO.

Por esse motivo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações, em virtude da ausência de provas em desfavor do CB BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF:57218006-1, de acordo com o que preceitua o Art. 439, "c", do CPPM.

1 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À 2º Seção para providências;

3 – Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 04 de junho de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - cel qobm

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 160354 - 2020 e Nota nº 23155 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23155 - QCG-SUBCMD)



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

